# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 829, Pág. 17
Edição de 10/12/93

LEI Nº 839/93

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 642/88, de 21 de abril de 1988, que dispõe sobre isenções relativas à Contribuição de Melhoria.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 642/88, de 21 de abril de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Não estarão sujeitos às normas da atualização monetária os débitos para com a Fazenda Municipal relativos à Contribuição de Melhoria incidente sobre imóveis pertencentes a pessoas que possuam um único imóvel e cuja renda familiar seja inferior a 11 (onze) UFIs (Unidades Fiscais de Ivaiporã).

Parágrafo Único - Os contribuintes a que se refere este artigo poderão pagar a Contribuição de Melhoria em até 12 (doze) prestações mensais, as quais, quando pagas com atraso, serão atualizadas monetariamente."

"Art. 3º - Os imóveis situados em esquinas, desde que uma de suas testadas já tenha sido tributada para pagamento da Contribuição de Melhoria, terão isenção de 1/3 do valor do tributo, calculado sobre a somatória das testadas, ou de 1/3 do valor do tributo, calculado sobre os valores das testadas, no caso de não ter havido tributação anterior, relativamente à Contribuição de Melhoria."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 772/91, de 23-12-91, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal